



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvca.ba.gov.br

LEI N° 3.006, DE 28 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DCM em 29/05/2025
Edição nº 3139 conforme art. 103 da
Lei Orgânica.

Desafeta bem imóvel público da qualidade de uso comum do povo, para fins de doação à Paróquia Santa Dulce dos Pobres, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 74, inciso III, e 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada, da qualidade de bem público de uso comum do povo, a área verde nº 02, situada na Avenida José Fernandes Pedral Sampaio, s/n, Loteamento Vila América, Bairro Boa Vista, perfazendo área de 2.603,38 m² (dois mil seiscentos e três metros e trinta e oito centímetros quadrados), registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Vitória da Conquista sob o número de matrícula 101.673.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Paróquia Santa Dulce dos Pobres, CNPJ nº 41.348.238/0001-90, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, avaliado em R\$ 1.345.000,00 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil reais), segundo laudo de avaliação imobiliária elaborado por profissional habilitado juntado ao processo administrativo.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à regularização da edificação já existente no local, onde funciona a sede administrativa da entidade social donatária, referida no art. 2º desta Lei, servindo, também, como local de oferta e prestação dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - Cláusula de inalienabilidade do bem doado;

II - Cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - Obrigatoriedade de manutenção da finalidade da edificação como sede administrativa da Paróquia Santa Dulce dos Pobres, bem como de local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade;

VI - Cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I, II e III deste artigo.

§ 1º A Chefia do Poder Executivo deverá, em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, efetuar, por Decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§ 2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativas à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do Decreto de que trata o §1º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.

§ 3º O órgão da Administração Pública competente para gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.006, DE 28 DE MAIO DE 2025.

constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas descritas no artigo 3º, I, II e III, desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a Chefia do Poder Executivo a realizar todos os atos necessários ao total e regular cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias atualmente existentes, podendo haver a devida suplementação, caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigência da data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMOS ANDRADE 60360771572
DN: m=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE 60360771572, o=ICP-Brasil
ou=presencial
email=SHLE16@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

